

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2025

O art. 4º do projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 4º

.....
.....
.....

XII - a promoção, em todos os níveis da educação, dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de acréscimo do inciso XII ao art. 4º visa incorporar à legislação educacional o compromisso com a promoção dos valores da livre iniciativa, do empreendedorismo e da ética do trabalho em todos os níveis de ensino. Essa inclusão reconhece a necessidade de preparar os estudantes para atuar de forma autônoma e inovadora, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

Ao enfatizar esses valores, a emenda estimula a formação de cidadãos capazes de identificar oportunidades, criar soluções e agir de maneira responsável e ética no mundo do trabalho. Dessa forma, fortalece-se uma educação voltada para a iniciativa, o protagonismo e o compromisso social, fundamentais para uma sociedade dinâmica e eficiente.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 5 1 4 6 6 2 5 5 1 0 0 *